



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Ministérios das Finanças e do Equipamento Social

**Portaria n.º 565-A/2001:**

Actualiza as tarifas aéreas nas ligações entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e nas ligações entre o Funchal e Porto Santo ...

3334-(2)

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS  
E DO EQUIPAMENTO SOCIAL****Portaria n.º 565-A/2001**

de 4 de Junho

Os serviços aéreos regulares entre o continente e a Região Autónoma da Madeira, e no interior desta, foram objecto da imposição de obrigações modificadas de serviço público publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* através das comunicações da Comissão (98/C 267/05) e (98/C 267/06), de 26 de Agosto.

Entre essas obrigações encontra-se a fixação dos descontos aplicáveis aos passageiros residentes e estudantes, dos limiares máximos de subsídio dos descontos a suportar pelo Estado e dos valores líquidos máximos a pagar pelos beneficiários do desconto.

Os valores definidos nas referidas comunicações estão em vigor desde 1 de Janeiro de 1999 sem terem sofrido qualquer actualização, pelo que se impõe proceder à sua revisão, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril, que permite essa actualização através de portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Equipamento Social.

Ouvidos os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1.º — 1 — Nas ligações entre Lisboa-Funchal-Lisboa, Lisboa-Porto Santo-Lisboa e Porto-Funchal-Porto os residentes da Região Autónoma da Madeira beneficiarão de um desconto de 33% sobre o valor da tarifa pública utilizada, salvo no caso da tarifa de classe económica sem restrições, em que o desconto será de 40%. Nessas mesmas ligações os estudantes com idade igual ou inferior a 24 anos cujo domicílio ou estabelecimento de ensino se situe no território daquela Região Autónoma e, respectivamente, frequentem estabelecimento de ensino ou residam noutra parcela do território nacional beneficiarão de um desconto de 40% sobre o valor da tarifa pública utilizada.

2 — Nas ligações referidas no n.º 1, o Estado subsidiará o referido desconto até ao limiar máximo de 22 600\$ por passagem de ida e volta.

3 — Nas mesmas ligações, os passageiros residentes na Região Autónoma da Madeira não deverão pagar, por uma viagem de ida e volta, em classe económica sem restrições, um valor líquido, após dedução do desconto aplicável, superior a 28 700\$ e os estudantes não deverão pagar, por uma viagem de ida e volta, um valor líquido, após dedução do desconto aplicável, superior a 21 500\$.

2.º — 1 — Os residentes em Porto Santo beneficiarão de um desconto de 33% sobre o valor da tarifa pública utilizada nas ligações entre o Funchal e Porto Santo, salvo no caso da tarifa de classe económica sem restrições, em que o desconto será de 40%. Nessas mesmas ligações os estudantes cujo domicílio ou estabelecimento de ensino se situe em Porto Santo e, respectivamente, frequentem estabelecimento de ensino ou residam noutra parcela do território nacional beneficiarão de um desconto de 40% sobre o valor da tarifa pública utilizada.

2 — Nas ligações referidas no n.º 1, o Estado subsidiará o referido desconto até ao limiar máximo de 6200\$ por passagem de ida e volta.

3 — Nas mesmas ligações, os passageiros residentes em Porto Santo não deverão pagar, por uma viagem de ida e volta, em classe económica sem restrições, um valor líquido, após dedução do desconto aplicável, superior a 5100\$ e os estudantes com idade igual ou inferior a 24 anos não deverão pagar, por uma viagem de ida e volta, um valor líquido, após dedução do desconto aplicável, superior a 3600\$.

3.º A presente portaria entra em vigor 20 dias após a sua publicação.

Em 30 de Maio de 2001.

O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças,  
*Manuel Pedro da Cruz Baganha*. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Transportes, *Rui António Ferreira Cunha*.





# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)**

**40\$00 — € 0,20**



*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa